



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72
Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
Estância Turística de Brotas - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2.017

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu órgão executivo municipal e a **VILA VICENTINA DE BROTAS**, objetivando o repasse de recursos financeiros, oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do documento de Identidade RG Nº 5.521.061 - ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.209.458-72, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Mário Pinotti, nº 585 – Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹, e, a **VILA VICENTINA DE BROTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.719.615/0001-48, com sede na Av. Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456, Bairro São Crispim, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP 17380-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o senhor **NILTON DONISETE GARCIA**, brasileiro, portador do documento de Identidade RG nº 21.902.821-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.689.118-29, residente e domiciliado na Rua Mario Villa, nº 325, Jardim Santa Cecília, nesta cidade e Comarca de Brotas, estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª- DO OBJETO E REGIME LEGAL – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** instruído pelo Plano de Trabalho, iniciado pela **PREFEITURA**, apresentado pela **ENTIDADE**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo I, bem como os demais anexos que acompanham o presente termo, fazendo parte integrante e inseparável do mesmo, tem por objeto a concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros oriundos do Governo estadual para o programa: “Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento”.

¹ Lei Complementar Municipal nº 034/2009, de 26 de maio de 2009

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72
Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
Estância Turística de Brotas - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, do Decreto Municipal nº 4.295/2.017 no que couber, Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008 e das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2ª- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – A PREFEITURA obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- a) fixar e dar ciência a **ENTIDADE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste ajuste;
- b) repassar à **ENTIDADE** os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do anexo deste TERMO;
- c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **ENTIDADE**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho, inclusive de eventual saldo não aplicado ou não repassado;
- d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, referente aos recursos transferidos e avaliá-las na forma da Lei 13.019/2014, bem como o previsto no Decreto Municipal nº 4.295/2.017 e na lei estadual 13.242/2008;
- e) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública, especialmente através de visitas e auditorias in loco e exigência de relatórios mensais, quadrimestrais e anuais, por seu Gestor nomeado por Portaria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE – São obrigações dá ENTIDADE:

- a) executar diretamente, as ações objeto deste ajuste, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;
- c) restituir o eventual saldo de recurso à **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente ajuste;
- d) manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- e) permitir e facilitar o livre acesso dos servidores da **PREFEITURA** ou por ela designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, bem como para todos os órgãos fiscalizadores, da Administração Municipal, tais como Conselho de Política Pública, Controle Interno, Gestor do Termo e, ainda agentes de controle externo, especialmente agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72
Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
Estância Turística de Brotas - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



f) restituir a **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos pela Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I - quando da não execução do objeto do ajuste;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no ajuste;

IV - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

g) submeter previamente à apreciação da **PREFEITURA**, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente;

h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

j) apresentar até o final do mês subsequente ao do recebimento de recursos o Relatório RP 14, previsto na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

l) Apresentar Prestação de Contas:

1- Semestralmente através do Anexo II - Relatório Circunstanciado de Atividades e Anexo III – relatório de Execução Financeira, conforme formulários em anexo.

i)

2- Anualmente até 30 de janeiro de 2.018, através de apresentação do Anexo III – relatório de Execução Financeira, anexo IV – execução da Receita e Despesa, Anexo V- Declaração de guarda, disposição e conservação de documentos, Anexo XXIX Demonstrativo integral das receitas e despesas.

m) apresentar Prestação de Contas Final até 90 (noventa dias) do encerramento da Parceria com todos os documentos previstos na Lei 13.019/2014 e na Instrução 02/2016 do TCE/SP, contendo relatório da Execução do Objeto elaborado pela Entidade, com as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados, conforme anexos 001, 002 e anexo RP 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos demais documentos exigidos na Instrução 02/2016 do TCE, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72
Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
Estância Turística de Brotas - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- n) apresentar Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma.
- o) manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste ajuste, devendo todos os pagamentos serem realizados na forma de Transferência Eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final a obrigatoriedade de depósito em sua conta corrente;
- p) Exceptua-se a regra prevista na alínea anterior, em caso de absoluta impossibilidade do pagamento de forma eletrônica o que deverá ser comprovado, pela Entidade quando da Prestação de Contas.
- q) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a **ENTIDADE** aplicar os recursos em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- r) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- s) Caso algum bem e/ou direitos remanesçam na data da conclusão ou extinção da parceria que, por ventura, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PREFEITURA**, os mesmos ficarão sob a titularidade da **PREFEITURA**.
- t) A **ENTIDADE** indicará, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação da **PREFEITURA**.
- u) A **ENTIDADE**, para atender o requisito de **TRANSPARÊNCIA** deverá atender na totalidade o disposto no artigo 11 da lei 13.019/2014, bem como as obrigações que constam da Lei 12.527/2011.
- 4ª- DA VIGÊNCIA** – O presente ajuste terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável caso alguma parcela chegue em atraso do Governo do estado de São Paulo.
- Parágrafo único:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.
- 5ª- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.
- Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.
- Parágrafo segundo:** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir à inocente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72
Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
Estância Turística de Brotas - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo terceiro: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a Administração pública poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1-Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2-Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de Contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essa responsabilidade.

6ª- DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS – O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho somente poderão ser alterados ou aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo primeiro: É vedado o aditamento do ajuste com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do ajuste, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á, a **ENTIDADE**, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

7ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Ajuste e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

8ª- DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

9ª. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para execução das atividades previstas neste ajuste, no presente exercício, serão alocados recursos no valor total de R\$-14.594,40 (quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), os quais serão repassados à **ENTIDADE** em **12 (doze)** parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, aprovado pela **PREFEITURA**.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

519-3.3.50.43(00) 02 500.0013-08.244.0701.2.098

10ª- DO VALOR ESTIMADO – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, fica estimado o valor global deste ajuste em R\$- 14.594,40 (quatorze

2 D



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
Estância Turística de Brotas - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

11ª- DAS PENALIDADES – Caso a **ENTIDADE** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente ajuste, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a juízo da **PREFEITURA**.

12ª- RESPONSABILIDADE - A **ENTIDADE** desobriga desde já a **PREFEITURA** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente ajuste.

13ª- DA FISCALIZAÇÃO – A **ENTIDADE** ficará sujeita à fiscalização da **PREFEITURA**, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Termo de Colaboração, a qual será exercida através do **gestor do ajuste, da Comissão de monitoramento e Avaliação e de outros órgãos de Controle Interno e externo legalmente constituídos**.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste ajuste, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14ª- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado. Entretanto, as partes, antes do ajuizamento de qualquer ação, deverão, obrigatória e previamente, buscar solução administrativa para a lide, com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento.

15ª- DA AÇÃO PROMOCIONAL – Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste ajuste, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, observando o disposto na Constituição Federal (art. 37, § único).

16ª- DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

17ª- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO – A execução do presente ajuste será avaliada pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, poderá vistoriar as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **ENTIDADE**.

Parágrafo terceiro: A **ENTIDADE** facilitará ao **GESTOR PÚBLICO** o acompanhamento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

Estância Turística de Brotas - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, 13 de abril de 2.017.

CAPITÃO MODESTO SALVITTO FILHO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas

NILTON DONISETE GARCIA
PRESIDENTE
VILA VICENTINA DE BROTAS

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____

PLANO DE TRABALHO 2017 - Estadual

Proc. Nº 2048/17

Is. Nº 31

1 - DADOS GERAIS DA OSC

Nome - Vila Vicentina em Brotas
CNPJ: 44.719.615/0001-48
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira
CEP: 17380-000
Município: Brotas/SP
Bairro: Bandeirantes
Ponto de Referência: Supermercado DIA
Telefone: 14 - 36531405 / 36534113
E-mail da Instituição: vilavicentinaembrotas@outlook.com
Pag web: vilavicentinabrotas.com.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome: Nilton Donisete Garcia
CPF: 137.689.118-29
RG: 21.902.821-7
Mandato de diretoria (dia, mês, ano): 21/05/2016 a 20/05/2018
Cargo: Presidente
Endereço Rua Mário Vila, nº325
CEP: 17.380-000
Bairro: Jardim Santa Cecília
Telefones: 9 8114-5205
E-mail: Nilton_doni@ig.com.br
Cidade que reside: Brotas/SP

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Geisa Maria Camostim
Área de Formação: Serviço Social



SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida: Utilidade Pública Municipal - Lei nº 53/72
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 5.831/87
Utilidade Pública Federal - Decreto 22/91
C.N.A.S - Processo nº 28996.020977/94-51

Registros: Secretaria Promoção Social nº 112
Pessoas Jurídicas nº 50
CNPJ nº 44.719.615/0001-48
INSS nº 21.080.00163/22

Nº do Registro no Conselho Municipal: CRESS: 48.355

Telefone do técnico: 14 998531665

E-mail do técnico: geisa.camostim@hotmail.com

Proc. Nº 5048 B7

Fls. Nº 32

4 - OUTROS PARTICIPES

Nome:

CGC/CPF:

Endereço:

CEP:

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969, é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade de atendimento para 48 idosos. Possui uma diretoria voluntária, uma equipe técnica e uma equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos. Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos internos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do idoso (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003).

Esta Entidade faz parte da rede socioassistencial local, utilizando e participando dos equipamentos e serviços oferecidos na comunidade, proporcionando aos nossos assistidos a convivência comunitária, respeitando seus interesses e escolhas. Os recursos que mantem a Entidade em seu pleno funcionamento e excelência nos serviços prestados, advêm das contribuições mensais dos idosos, como previsto no §2º do Art. 34. Do Capítulo VIII (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003), doações em geral, realização de eventos beneficentes, aluguel do salão de eventos, através da subvenção

"LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO"

Municipal (repasso mensal), Convenio com o Governo do Estado de São Paulo (subvenção Estadual e outras verbas para projetos, aquisições e obras específicas por meio de Emendas Parlamentares).

6 – SINTESE DA PROPOSTA

6.1 – EIXO DE ATUAÇÃO: Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade

SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO E OU BENEFÍCIO

1 – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso

6.2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são locais de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que buscam proteção e amparo que, frequentemente, não encontram no seu ambiente familiar e social. Deste modo, quando os idosos passam a viver nestas instituições, há uma tendência de afastamento da família de origem, de mudança de hábitos e conseqüentemente, risco de isolamento e insatisfação com a vida.

Em razão da expansão da expectativa de vida e do conseqüente aumento de idosos, mudanças expressivas na vida das pessoas vêm sendo constatadas. No contexto social onde se insere a nova configuração da família, o ritmo de vida imposto pelo mundo capitalista e as dificuldades de ordem financeira da maioria das famílias brasileiras e fragilidade e rompimento dos vínculos tem gerado obstáculos para a manutenção do idoso em seu lar. Além disso, o aumento do contingente da população idosa e a escassez de cuidadores, sejam formais ou informais, resultam em uma crescente demanda para a institucionalização de pessoas nessa faixa etária.

O número de instituições destinadas ao acolhimento de idosos no Brasil começou a crescer a partir das últimas décadas do século XX. Esse crescimento ocorreu como resposta às demandas de uma sociedade em que aumenta a expectativa de vida e diminui a disponibilidade de recursos familiares para o cuidado dos idosos. A Instituição

de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é um lugar de cuidados, mas não somente isso. Deve ser um local onde a pessoa idosa receba assistência com vistas ao atendimento de suas necessidades físicas, mentais e sociais, como também, um espaço que lhe proporcione contato com a sociedade.

A família é entendida como rede social de apoio, constituída por um grupo hierarquizado de pessoas que mantêm entre si laços e relações de dar e receber. Apresenta-se como fonte primária de suporte social, em que almeja uma atmosfera afetiva comum, de aquisição, de competência e de interação entre seus membros. Nesse sentido, a família é a esperança do idoso como forma de manutenção das relações familiares e pode ser uma solução para evitar o sentimento de abandono, mas não garante necessariamente que esse sentimento não exista. Pelo contrário, depende dos vínculos estabelecidos ao longo da vida e da força dessas relações.

Frente à necessidade de institucionalização da pessoa idosa percebe-se que o papel desempenhado pela família no contexto da instituição é essencial para a estabilidade emocional, proteção e qualidade de vida dos idosos. À medida que o tempo de permanência dos idosos na ILPI se prolonga, maior se torna a possibilidade de isolamento social, pois a maioria delas tende a diminuir o convívio com o grupo familiar.

Conforme exposto acima salientamos que o ajuste celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Vila Vicentina em Brotas possibilitará um melhor atendimento aos idosos assistidos, proporcionando qualidade de vida, bem estar, garantia de direitos, atendimento social diário, etc.

6.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Celebração de Termo de Ajuste com o Governo do Estado de São Paulo, tendo por objeto o acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de

situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

6.4 – OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

Acolher e garantir proteção integral

6.5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

Proporcionar ambiente acolhedor e estrutura física adequada;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

Preservar sua dignidade, integralidade e história de *vida*;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

6.6 – ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Municipal

6.7 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO (DIRETO E INDIRETO):

Idosos e suas famílias

6.7.1 – PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DIRETO:

Idosos de ambos os sexos, com diversos graus de escolaridade e renda, sem distinção de arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

6.8 – META DE ATENDIMENTO:



43 idosos por mês

6.9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO: 2017

Início: Janeiro de 2017 Término: 31 de dezembro de 2017

6.10 – METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

As atividades propostas serão realizadas através de:

Acolhida/escuta: possibilitando as primeiras aproximações junto ao assistido recém-acolhido, permitindo a identificação das demandas imediatas apresentadas pelo mesmo e a construção de vínculos referenciais e de confiança entre idoso e profissional;

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social: através do convite para participação dos eventos das datas comemorativas da Entidade; do Projeto de fortalecimento de vínculos, por contato telefônico entre idoso e familiar, passeios em diferentes lugares do município, etc

Apoio à família na sua função protetiva; através de palestras com temas reflexivos quanto à responsabilidade da família perante os idosos acolhidos;

Cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado (autoestima);

Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário único dos assistidos, ações realizadas individuais e elaboração de relatórios das atividades realizadas em grupo;

Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o bem estar do assistido;

Informação, comunicação e defesa de direitos: mantendo-se informado das Leis vigentes de garantias de direitos;

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana: incentivando os idosos a participarem da rotina de Entidade e de atividades de fim ocupacional;

Estímulo ao convívio familiar, grupal e social: Proporcionando oportunidades para que o idoso realize visita aos seus familiares, ou faça passeio com os mesmos;

Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;

articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

Monitoramento e avaliação do serviço: através de reuniões semanais entre a equipe multidisciplinar da Entidade.

6.11 – CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

META 1:

Fragilidade ou rompimento de vínculo

ETAPA 1: Projeto de fortalecimento de vínculos “Café com Arte”

ETAPA 1.01 *Levantamento dos idosos assistidos que possuem família/amigos.*

DESCRIÇÃO: Através de pesquisa nos registros da Entidade, contato telefônico, visitas domiciliares, dialogo com o idoso.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que possuem família/amigos.

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 1.02: Definição de data, cardápio e atividade a ser realizada. Elaboração e entrega de convite.

DESCRIÇÃO: Reunião entre os profissionais responsáveis pela execução do projeto para definição da programação a ser realizada que engloba atividades lúdicas, palestras, recreação ou atividades culturais

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: Profissionais responsáveis pelo projeto

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 1.03: Realização dos encontros.

DESCRIÇÃO: Mensalmente, onde as famílias/amigos participarão do café da tarde interagindo com o idoso assistido e participarão das atividades propostas

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que possuem família/amigos e seus familiares/amigos.

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 2: Favorecer convivência dos idosos com seus familiares

DESCRIÇÃO: Através de atendimentos individuais e contato telefônico, incentivando e reforçando a importância dos familiares dos idosos, a fortalecer suas relações de convívio, através de visitas em suas residências, proporcionando-lhes participar do ambiente familiar, bem como a participar dos eventos comemorativos (aniversários e festas temáticas) realizados na Entidade

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que possuem família/amigos e seus familiares/amigos

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 3: Avaliação e monitoramento

DESCRIÇÃO: Após cada atividade proposta será realizado a avaliação, e se necessária reestruturação das estratégias bem como registro documental do que foi realizado

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: Profissionais responsáveis

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

META 2

Isolamento social e comunitário

ETAPA 1: *Levantamento dos idosos conforme interesse.*

DESCRIÇÃO: Levantando as possibilidades de atividades que são oferecidas ao público idoso bem como passeios que oferecem acessibilidade

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: Idosos que manifestarem interesse em participar das atividades/passeios

QUANTIDADE: Conforme oferta

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 2: *Inserção dos idosos nos serviços disponíveis na comunidade e realização de passeios.*

DESCRIÇÃO: Havendo interesse por alguma atividade e/ou passeio por parte do idoso a Entidade facilitará sua participação, locomoção e acompanhamento do mesmo.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que manifestarem interesse

QUANTIDADE: Conforme oferta

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

META 3

Ociosidade, baixa autoestima, declínio físico e cognitivo

ETAPA 1: *Levantamento dos idosos que tem possibilidade e interesse nas atividades propostas*

DESCRIÇÃO: *Conversa com o idoso para formação de grupos segundo interesses e possibilidades dos integrantes.*

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: *Idosos que manifestarem interesse em participar das atividades*

QUANTIDADE: Semanal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 2: Realização das oficinas

DESCRIÇÃO: Semanalmente com atividades de artesanatos diversos, estimulando a convivência interpessoal, desenvolvendo e descobrindo habilidades melhorando sua autoestima

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que manifestarem interesse nas atividades

QUANTIDADE: Semanal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida: Utilidade Publica Municipal - Lei n° 53/72
Utilidade Publica Estadual - Lei n° 5.831/87
Utilidade Publica Federal - Decreto 22/91
C.N.A.S - Processo n° 28996.020977/94-51

Registros: Secretaria Promoção Social n° 112
Pessoa Jurídica n° 50
CNPJ n° 44.719.615/0001-48
INSS n° 21.080.00163/22

7 - CAPACIDADE INSTALADA

7.1 - Equipe de Profissionais Permanente da OSC:

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Bento Carlos Lourenção	Técnico	Escriturário	40 horas
Dirce Villa Sansana	Técnico	Escriturária	40 horas
Maria Angela Anzolin	Superior	Escriturária	40 horas
Geisa Maria Camostim	Superior	Assistente Social	30 horas
Kleitton Gomes Peixe	Superior	Psicólogo	20 horas
Roberta Karina Francisco	Superior	Terapeuta Ocupacional	20 horas
Eder Rogerio Sabino	Fundamental	Serviços Gerais	40 horas
João Delfino de Oliveira	Fundamental	Serviços Gerais	40 horas
Luiz Almeida	Fundamental	Serviços Gerais	40 horas
Debora Barbosa da Silva	Fundamental	Faxineira	40 horas
Irani da Costa Machado	Fundamental	Cozinheira	40 horas
Irene Ferreira da Costa	Fundamental	Cozinheira	40 horas
Tania Aparecida Barbosa Siqueira	Médio	Lavadeira	40 horas
Telma Aparecida Barbosa Siqueira	Médio	Faxineiro	40 horas

7.2 - Estrutura Física: (X) Própria () Cedida () Alugada () Outros

7.3 - Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala de TV e T.O	01	Reunião de rede socioassistencial Oficinas terapêuticas Palestras
Refeitório	01	Eventos comemorativos Projeto de fortalecimento de vínculos "Café com Arte"
Sala de Psicologia e	02	Reunião com as famílias

Assistência Social	Atendimentos individuais
7.4 - Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)	
Tipo de Equipamento	Quantidade
Máquina fotográfica	01
Computadores	02
Impressoras	02
Data Show	01
Equipamento de som	01
Aparelho telefônico	01
Mesa	15
Cadeiras	60
Pia	02
Armários	02
Bebedouro de água	03

8 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

A avaliação ocorrerá durante a execução do plano de trabalho, ou seja, diariamente, e será avaliada em reuniões semanais, para discussão, troca de ideias e reelaboração das ações caso seja necessário.

A equipe técnica registrará toda evolução do trabalho através de relatórios, nos quais serão observados os avanços, participação e integração dos familiares nos trabalhos desenvolvidos e as dificuldades encontradas para a execução do mesmo.



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida: Utilidade Pública Municipal - Lei nº 53/72
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 5.831/87
Utilidade Pública Federal - Decreto 22/91
C.N.A.S. - Processo nº 28996.020977/94-51

ROC. Nº 1048 157
Is. Nº 43
Registros: Secretaria Promoção Social nº 112
Pessoa Jurídica nº 50
CNPJ nº 44.719.615/0001-48
INSS nº 21.080.00163/22

9 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas	14.594,40
TOTAL (R\$)	14.594,40

10 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

10.1 - Recursos humanos e obrigações tributárias e contributivas

Item	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Assistente Social	R\$ 14.594,40	R\$ 14.594,40
Subtotal			
TOTAL GERAL : (R\$)			R\$ 14.594,40

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

11.1 - DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS
R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20
3º MÊS	4º MÊS
R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20
5º MÊS	6º MÊS
R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20
7º MÊS	8º MÊS
R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Total	R\$ 14.594,40

12 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da OSC Vila Vicentina em Brotas, declaro, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.

Pede Deferimento,

Brotas, 07 de março de 2017.



Assinatura do Proponente

13 - ASSINATURA DO CONCEDENTE

Brotas, 23 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Concedente